



## REGULAMENTO

### PROGRAMA RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS

2022

Os Estúdios Victor Córdon (EVC) são uma plataforma criativa pertencente ao OPART, E.P.E., com a missão de apoiar a comunidade artística independente, potenciando o trabalho de bailarinos, coreógrafos, músicos, compositores, entre outros, e proporcionando meios para o seu desenvolvimento e projeção profissional.

O Programa Residências Artísticas oferece acolhimento a coreógrafos, *performers* e estruturas ligadas à dança, entre outros artistas, a nível nacional e internacional por períodos de criação de duas semanas, que poderão culminar com uma apresentação.

### OBJETO

1. As Residências Artísticas visam apoiar projetos de dança que contribuam para a visibilidade nacional e internacional nesta área de criação.
2. Privilegiam-se:
  - a) Projetos de criadores que englobem encontros, palestras ou *workshops* com a presença dos autores de maneira a promoverem o seu trabalho;
  - b) Projetos que contemplem apresentações de espetáculos em mostras internacionais, contribuindo assim para uma maior visibilidade da criação nacional;
  - c) Projetos que potenciem a correspondência entre os espetáculos a apresentar e a sua capacidade de potenciar sinergias;
  - d) Projetos de criação em dança, em coprodução com parceiros nacionais e internacionais;
  - e) Novas Criações e/ou Novos Projetos;
  - f) Projetos cujas estruturas artísticas não disponham de espaços próprios de ensaios.

### CANDIDATOS

1. Às Residências Artísticas podem candidatar-se criadores nacionais e criadores estrangeiros residentes ou não em Portugal que demonstrem possuir um percurso

ativo na cena artística e estruturas artísticas e de produção, responsáveis por projetos candidatos.

2. Entendem-se por candidatos os criadores individuais/coletivos ou estruturas que submetam candidaturas.
3. No caso de projetos que envolvam vários criadores ou estruturas, deverá ser indicada a responsabilidade de cada um e identificada a entidade coordenadora.

## **CANDIDATURAS**

1. As candidaturas podem ser submetidas durante todo o ano;
2. As candidaturas devem ser submetidas online aos EVC, através de formulário próprio disponível no site;
3. Apenas são admitidas para avaliação as candidaturas que reúnam aos requisitos exigidos no presente regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas pelos seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
  - b) Descrição detalhada do projeto, sua fundamentação artística e pertinência no percurso do candidato;
  - c) Calendarização do projeto;
  - d) Currículo do candidato em formato europeu;
  - e) Currículo dos criadores convidados em formato europeu;
  - f) Histórico abreviado da estrutura artística que representa o candidato (se for o caso);
  - g) Dados de identificação do candidato (entidade em nome individual);
  - h) Dados de identificação da estrutura artística (entidade em nome coletiva);
  - i) Comprovativo de apresentação pública da criação.

## **AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade é efetuada pelos EVC.

## **PROCESSO DE DECISÃO**

1. Os resultados da atribuição das Residências Artísticas serão comunicados aos candidatos no prazo de semana após a candidatura (a exceção do mês de agosto);
2. Caso se verifique indisponibilidade de espaço nas datas pretendidas, os EVC proporão datas alternativas compatíveis;
3. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.

## INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

1. Os beneficiários comprometem-se a inserir a menção “Apoio à Criação OPART, E.P.E./Estúdios Victor Córdon”, em todos os meios de comunicação do projeto – impressos e digitais – tais como dobráveis, cartazes, páginas de internet, redes sociais, ficha técnica ou artística da ação apoiada incluindo nos programas e materiais que são produzidos pela estrutura artística, durante toda a vida da criação;
2. Os logótipos do OPART, E.P.E. e dos EVC (individual) deverá ser atempadamente solicitado e deverá acompanhar todas as menções do apoio, exceto nos casos que não se justifique (por exemplo nas fichas técnicas ou artísticas).

## PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelas candidatas (doravante “Titulares”) serão tratados pelo OPART, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos, exclusivamente para o efeito de gestão do Programa Residências Artísticas.
2. O OPART, poderá ser contactado, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto e apenas para estas finalidades para: [epd@opart.pt](mailto:epd@opart.pt)
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão no âmbito do Programa Residências Artísticas, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o OPART não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de o Titular continuar como candidato(a), no âmbito do Programa Residências Artísticas.
5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos e das candidatas são necessários para a gestão do Programa Residências Artísticas, caso os Titulares não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura.
6. O OPART garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. O OPART implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pelo OPART, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. O OPART poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratadas, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.

9. Os(as) candidatos(as) poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do OPART.

## **POLÍTICA DE IGUALDADE**

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o OPART, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao Programa Residências Artísticas providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação nos processos de candidatura.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em situações omissas no presente regulamento prevalecerá a decisão tomada pelos EVC.

## **ESCLARECIMENTOS e contactos**

O presente regulamento e respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos do Programa das Residências Artísticas.

Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderão contactar:

M. [info@estudiosvictorcordon.pt](mailto:info@estudiosvictorcordon.pt)

T: 00 351 21 347 4048 / 9



Rua Vitor Cordon, 20  
1200-484 Lisboa  
(+351) 213 474 048/9  
[info@estudiosvictorcordon.pt](mailto:info@estudiosvictorcordon.pt)  
[www.evc.pt](http://www.evc.pt)